

## **ANEXO II**

### **DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE PARKLETS – SANTA CRUZ DO SUL**

#### **O que são?**

Os Parklets são ambientes anexados ao passeio público ou áreas públicas, que servem como áreas de lazer e convívio, promovendo valorização do espaço urbano e incentivando a vida ao ar livre. Geralmente, ocupam áreas originalmente utilizadas de estacionamento, somando duas ou mais vagas.

#### **A Parceria**

Em parceria com o Prefeitura de Santa Cruz, os proprietários de atividades comerciais poderão utilizar esse espaço, se comprometendo a financiar a execução de outra unidade de Parklet em algum local de interesse público, como praças, parques e verdes urbanos.

Os interessados poderão executar o Parklet em frente ao seu estabelecimento ou propriedade, conforme projeto elaborado, que se adapte às suas necessidades e ao local implantado, sempre respeitando as diretrizes de implantação, não sendo o mesmo projeto de Parklet que será instalado nos locais de interesse do município.

Os locais, de interesse do município, previstos para implantação de parklets são: Praça da Bandeira, Praça Getúlio Vargas, Praça Ernesto Frederico Söhnle (Pasqualini), Praça Siegfried Heuser ou outros locais que demonstrem potencial urbanístico para instalação do equipamento.

#### **1. Diretrizes de Implantação**

**1.1** A construção dos Parklets deverá seguir normas e diretrizes construtivas estabelecidas pela Prefeitura através do manual com recomendações e exigências, fazendo-se necessária a solicitação por meio de requerimento, podendo ser de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e a apresentação de um projeto para análise e aprovação na Secretaria de Comunicação.

**1.2** Após a aprovação será dada a assinatura de um termo de permissão, a ser assinado entre o requerente e o Município, por um período inicial de 2 (dois) anos, renováveis ou não.

**1.3** Ao requerente caberá arcar com todas as despesas de projetos, obras, instalações, operação, manutenção e também remoção dos elementos (quando e se for o caso).

**1.4** Os parklets têm uso exclusivamente público, não sendo admitidas restrições ao seu livre acesso e permanência de qualquer pessoa no mesmo.

**1.5** Devem ser totalmente acessíveis às pessoas com deficiência (PCD) e com mobilidade reduzida (PMR), em atendimento às normas e legislações municipais, sobretudo a norma 9050/2015.

**1.6** Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Executivo, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original. Sendo que a remoção não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

**1.7** Os parklets são permitidos em:

**1.7.1** Vias públicas com estacionamento regulamentado de veículos;

**1.7.2** Vias com velocidade máxima de até 40 Km/h;

**1.7.3** Vias com até 8,33% de inclinação longitudinal, máxima permitida para a acessibilidade de PCD e PMR;

**1.8** Os parklets são proibidos em:

**1.8.1** Local onde a largura mínima do passeio seja inferior a 1,80 m;

**1.8.2** Local que obstrua faixas de travessia de pedestres, pontos de táxi, acessos de emergência e vagas especiais de estacionamento;

**1.8.3** Rebaixos de meio-fio para acesso de veículos;

**1.8.4** Diante rampas e rebaixos para acessibilidade universal;

**1.8.5** Obstrução físico e/ou visual dos motoristas e pedestres, interferindo no ângulo de visão do trânsito e sinalizações viárias;

**1.8.6** Local que obstrua equipamentos de combate a incêndios/hidrantes;

**1.9** A tipologia e as características construtivas do parklet são de inteira responsabilidade do responsável técnico, devendo garantir a segurança e livre circulação das pessoas, além de estar adequado visualmente ao entorno.

**1.10** É necessária facilidade de remoção em até 72 horas, para casos de emergência, de forma que recupere o uso original daquele espaço.

**1.11** Qualquer necessidade de deslocamento de dispositivos de sinalização ou qualquer outro equipamento/mobiliário deverá ser solicitado e aprovado previamente, com os custos a cargo do mantenedor.

## 2. Diretrizes Técnicas

### 2.1 Dimensionamento:

**2.1.1** A altura máxima para o maior elemento vertical do parklet é de 2,20 m.

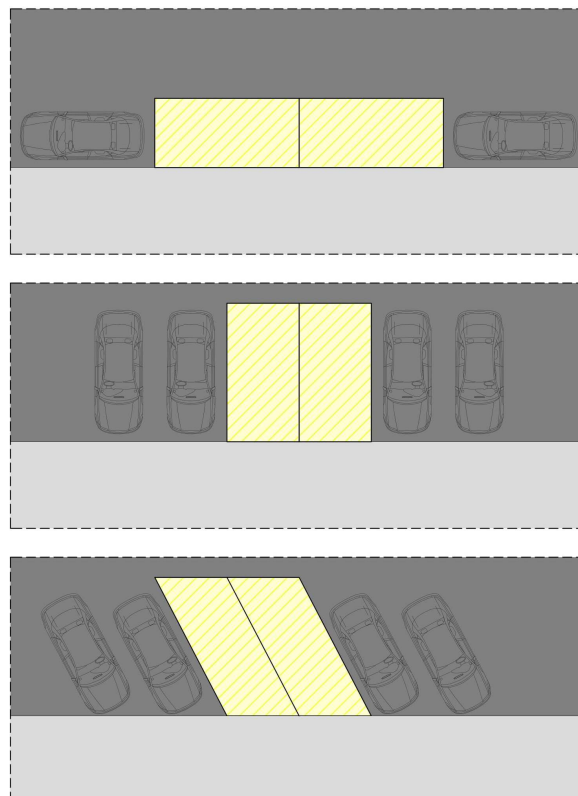
**2.1.2** Poderá ocupar uma área máxima de 25,00 m<sup>2</sup>;

**2.1.3** Deverá ser dimensionado conforme o tipo de vaga a ser ocupada:

Vagas paralelas: ocupação de no máximo 2,40 m de largura – contados a partir do alinhamento das guias – por 10 m de comprimento.

Vagas perpendiculares: ocupação de no máximo 5,00 m de largura por 4,80 m de comprimento.

Vagas oblíquas: ocupação de no máximo 5,00 m de largura por 4,80 m formando um paralelogramo.

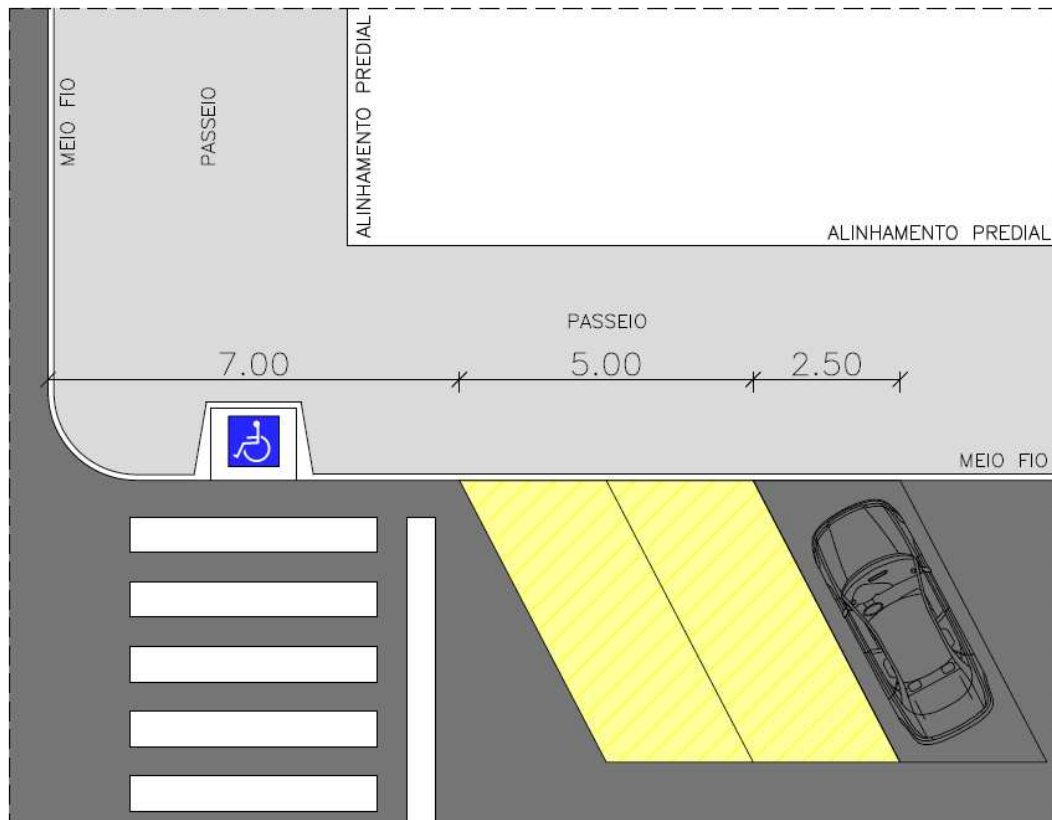


**2.1.4** As dimensões do parklet deverão estar no máximo, até os alinhamentos laterais do lote do proponente. No caso de utilizar além desse alinhamento, dependerá de prévia autorização do

ocupante do imóvel vizinho.

## 2.2 Afastamentos mínimos:

**2.2.1** O parklet poderá ser instalado a uma distância mínima da esquina de 7,00 m (sete metros), contados a partir do meio-fio da via transversal, conforme croqui a seguir:



**2.2.2** 1,00 m (um metro) de distância das rampas e rebaixos para acessibilidade universal (para PCDs e/ou PMRs) e de rebaixos de meio-fio para acesso de veículos;

**2.2.3** 1,00 m de distância de equipamentos de combate a incêndios/hidrantes;

## 2.3 Acesso:

**2.3.1** Ter o acesso somente pela face voltada para o passeio público;

**2.3.2** Em continuidade com o passeio público, evitando a criação de degraus em relação à calçada;

**2.3.3** A base do piso deve ser de fácil instalação, segura, removível e acessível;

**2.3.4** O piso a ser utilizado deve ser antiderrapante;

**2.3.5** A transição entre o passeio e a plataforma deve ser totalmente nivelada. Caso seja inviável, será permitida a utilização de rampa com até 50% de inclinação para um desnível máximo

de 2 cm, conforme NBR 9050/2015, a rampa deverá ser no interior do parklet;

**2.3.6** A inclinação máxima do piso da plataforma é de 3%;

**2.3.7** A implantação do parklet não pode impedir o fluxo de drenagem natural junto ao meio-fio;

**2.3.8** Prever, no projeto do parklet, dispositivos que impeçam o acúmulo de sujeira ou que permitam acesso para limpeza manual da plataforma, bem como a calha de escoamento pluvial;

## **2.4 Cercamento:**

**2.4.1** O parklet deverá, obrigatoriamente, ter proteção em todas as faces voltadas para a pista de rolamento e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

**2.4.2** Para garantir segurança dos usuários, a área cercada deve impedir o fluxo do parklet diretamente à faixa de trânsito;

**2.4.3** A altura mínima do cercamento ou parapeito será de 90 cm de altura, relativos à base/piso do parklet;

**2.4.4** Deve ser garantida a manutenção da visual com a rua;

**2.4.5** Deverá ser instalado, nas quinas voltadas para o eixo viário, reforço estrutural com resistência equivalente às defensas metálicas, nos termos das Normas Técnicas pertinentes;

**2.4.6** São permitidos elementos verticais estruturais, como colunas, postes e/ou outros, até uma altura de 2,20 m.

## **2.5 Cobertura:**

**2.5.1** O parklet e seus elementos não poderão ser cobertos;

**2.5.2** Não são permitidos fechamentos superiores ou que se projetem em balanço sobre o passeio e/ou sobre a via pública, que conectem à edificação fronteira, como toldos, lonas, mesmo que retráteis;

**2.5.3** Serão admitidos elementos removíveis de proteção à intempérie, tais como guarda sóis e ombrelones, desde que estes não se projetem sobre a faixa de trânsito. Atenção especial deve ser dada a fixação de elementos removíveis a fim de impedir sua movimentação/desprendimento durante o uso.

## **2.6 Materiais e técnicas construtivas:**

**2.6.1** Deve-se dar preferência à utilização de materiais com as seguintes características:

- a) Alta durabilidade;
- b) Fácil manutenção;
- c) Baixo impacto ambiental;
- d) Sustentáveis;
- e) Recicláveis;

f) De obtenção local.

**2.6.2** Os materiais recomendados são aço e madeira, já que se trata de uma estrutura temporária que pode ser renovada ou simplesmente retirada quando perder a utilidade.

**2.6.3** A utilização de concreto (e outros materiais tradicionais da construção civil, como tijolos) será permitida somente se:

- a) Não executado diretamente sobre o pavimento/piso/substrato;
- b) Reversíveis e removíveis não deixando marcas, buracos e/ou cicatrizes na via pública e no meio-fio.

**2.6.4** Estes materiais poderão ser em blocos e outros recursos modulares, desde que seja garantida a fácil remoção dos mesmos e que estejam fixados ao parklet;

**2.6.5** Não é permitido uso de materiais soltos, tais como areias, seixos, etc;

**2.6.6** Os elementos de fixação do parklet no solo e ao meio-fio poderão ter dimensões máxima de 12 cm (doze centímetros), não poderá provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento, que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet, devendo haver projeto, de recuperação para estes casos;

**2.6.7** As cores utilizadas na confecção do parklet, sejam por pintura, sejam originais dos materiais empregados, não podem confundir-se com a sinalização ou de símbolos semelhantes aos existentes no Código de Trânsito Brasileiro (ou sinalizações típicas do município);

**2.6.8** Não podem ser utilizados materiais espelhados/que reflitam para o leito viário, prejudicando/ofuscando a visibilidade dos condutores. Excetua-se o material refletivo de sinalização de advertência, necessário para segurança viária.

### **3 Orientações gerais:**

**3.1** Pode ser afixada uma placa com informações acerca do mantenedor, com no máximo 0,15 m<sup>2</sup>;

**3.2** Obrigatoriamente, deve conter placa de 50 cm x 30 cm com o anúncio **"Este é um espaço público, acessível a todos"**, bem como elementos refletivos de sinalização nas faces voltadas para o leito viário. O material utilizado deverá estar de acordo com a Resolução 132, de 2 de abril de 2002, do CONTRAN;

**3.3** Será incentivada a associação entre a instalação de equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo;

**3.4** É dada preferência aos desenhos que privilegiem sentar-se e permanecer no parklet;

**3.5** É permitida iluminação artificial, bem como a utilização de outros equipamentos elétricos para carregar dispositivos ou caixas de som;

**3.6** O Responsável técnico é responsável por garantir o trânsito em segurança dos pedestres durante o período das obras de instalação, conforme orientação dada pela Secretaria de Transportes;

**3.7** Quaisquer danos ao pavimento e/ou meio-fio originais da rua deverão ser recompostos à

sua originalidade;

**3.8** Toda e qualquer intervenção de reparo, restauração, reforma e/ou manutenção da estrutura deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por um responsável técnico e com a emissão de Registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT);

#### **4 Documentos necessários para apresentação do projeto (quesitos arquitetônicos):**

**4.1** Identificação da via e endereço do(s) imóvel(eis) lindeiro(s), para referência de localização;

**4.2** Autorização de terceiros fronteiriço ao parklet, se necessário;

**4.3** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

**4.4** Duas plantas de situação do local escolhido para instalação do parklet, uma indicando a situação existente e outra a situação após a instalação. Essas plantas devem ter escala mínima de 1/200 e cobrir todo o raio de 30 metros do local destinado ao parklet e mostrar, no mínimo:

**4.4.1** Calçada lindeira ao parklet, com indicação de largura e declividades longitudinal e transversal;

**4.4.2** Delimitação e identificação das vagas de estacionamento (vaga comum, rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi etc.);

**4.4.3** Equipamentos, mobiliários urbanos (hidrantes, abrigos de ônibus, lixeiras, bancos, postes, etc.) e elementos visíveis do sistema de drenagem (bocas-de-lobo, poços de visita, sarjeta) existentes;

**4.4.4** Árvores, arbustos, jardineiras e outros tipos de vegetação;

**4.4.5** Indicação da distância da esquina mais próxima, caso esta se encontre dentro do raio de 30 m;

**4.4.6** Rebaixos de garagem, rebaixos e faixas de pedestres;

**4.4.7** Limite dos imóveis que têm acesso a partir da calçada lindeira ao parklet, com identificação dos respectivos usos (residencial, loja, bar, restaurante etc.) e indicação dos acessos de veículos;

**4.4.8** Demarcação e indicação da largura das faixas de estacionamento e de rolamento da via;

**4.5** Projeto do parklet e seus elementos contendo, no mínimo:

**4.5.1** Identificação (no desenho e em uma listagem completa) de todos os elementos que serão alocados, incluindo mobiliário, guarda-corpos, vegetação, sistemas de proteção, instalações etc.;

**4.5.2** Indicação do sistema construtivo;

**4.5.3** Demonstração do nivelamento entre o piso do parklet e a calçada, considerando se o desnível real entre meio-fio e a via, bem como a curvatura transversal da via;

**4.5.4** Demonstração que o parklet não obstruirá a drenagem da sarjeta existente;

**4.5.5** Identificação do local para instalação da placa indicativa e, se houver, da placa informativa. Representação da(s) imagem(s) a ser(em) aplicada(s) na(s) placa(s), com respectivas cores.

**4.6** Levantamento Fotográfico do Local;

**4.7** Memorial descritivo sucinto justificando a escolha do local, dos elementos, materiais e sistema construtivo, bem como descrevendo o processo de montagem, manutenção e desmontagem do parklet.

## **5 Vistoria final:**

Após a conclusão da instalação do parklet, O RT deverá comunicar a conclusão da instalação e solicitar a vistoria do parklet ao Município.

Caso seja constatada alguma divergência entre o projeto aprovado e a execução no local, o RT será comunicado devendo executar os ajustes necessários e, após concluídos, solicitar nova vistoria.

Após a Vistoria Final, o Município emitirá a autorização para inauguração e utilização do parklet.